



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo


Número do Protocolo 2022030

Ementa PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 - ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor Gilberto Tadashi Matsusue

Tipo da Matéria Projeto de Lei Complementar

Documento protocolado por **Lais** em **01/02/2022 16:31:00**


Lais Soares Madeira Magalhães
Assistente Administrativo
RG nº 40.968.822-8



Juquiá, 31 de Janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 01/2022

Ref. Encaminha os Projetos de Leis Complementares nºs 01, 02 e 03/2022.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submeto a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, os Projetos de Leis Complementares nºs 01, 02 e 03/2022, que alteram os Anexos V, da Lei Complementar nº 99/2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Juquiá; o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48/2010, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Juquiá, e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 50/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Juquiá.

Com efeito, é sabido que o artigo 37, inciso X da CF/88, não estabelece um dever específico de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período.

Nesse sentido, para corroborar com o acima exposto, entendeu o Supremo Tribunal Federal por meio da súmula vinculante 42 que é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

Contudo, este Chefe do Poder Executivo, vinculado a razões fundadas e subsidiado pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Juquiá, pode, desde que aprovado por esta Casa de Leis, conceder aos servidores públicos ativos a



Revisão Geral Anual, que tem como data base o mês de janeiro de cada ano, nos termos do 79, §2º da Lei Complementar nº 47/2010.

Certo da viabilidade legal, é preciso dizer que a solicitação encontra guarida no incontestável fato de que há um descompasso entre os vencimentos dos servidores públicos de Juquiá e o aumento do custo de vida ocasionado pela alta inflação. Assim, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual e Lei Orçamentária, este Chefe do Poder Executivo busca minimizar os efeitos negativos da economia, bem como valorizar os servidores públicos da Prefeitura de Juquiá.

Outrossim, importante dizer que “a definição do índice cabe aos poderes políticos, em consonância com outras limitações constitucionais, máxime por prestigiar a expertise técnica desses poderes em gerir os cofres públicos e o funcionalismo estatal. As regras prudenciais e a relação entre as formas de aumento remuneratório revelam os elevados custos de erro da fixação do índice de revisão geral anual por quem não detém a expertise necessária”. (SUNSTEIN; VERMEULE. Interpretation and Institutions. Michigan Law Review, v. 101, p. 885, 2002. p. 38).¹

Assim, considerando que a definição do percentual é de competência do Poder Executivo, encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Leis nºs 01, 02 e 03/2022, que concede a Revisão Geral Anual **no importe de 5% (cinco por cento)**, tendo como data base o mês de janeiro de 2002, aos servidores públicos municipais do quadro efetivo, aos servidores públicos municipais nomeados em cargos de comissão e confiança – Lei Complementar nº 99/2019, bem como aos servidores públicos pertencentes ao quadro do magistério.


A Revisão Geral Anual aplica-se aos servidores públicos ativos deste Município de Juquiá, nos termos do artigo 79 do Estatuto Público Municipal.

¹<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754271470>



Por fim, com o fito de dar integral cumprimento aos ditames legais, encaminho os Projetos de Leis em REGIME DE URGÊNCIA, para a apreciação e aprovação de Vossa Excelência, mediante a convocação de sessão extraordinária, se for o caso.

Respeitosamente,


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Fabiano dos Santos Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterada a tabela de vencimentos, objeto do Anexo V - Cargos de Provimento em Comissão e Confiança, da Lei Complementar nº 99/2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Juquiá, atualizando-a monetariamente em 5%, (cinco por cento).

**ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E CONFIANÇA
TABELA DE VENCIMENTOS**

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	R\$ 7.100,02
CC-2	R\$ 4.733,34
CC-3	R\$ 4.208,34
CC-4	R\$ 3.679,09
CC-5	R\$ 3.163,54
CC-6	R\$ 2.931,65
CC-7	R\$ 2.642,69
CC-8	R\$ 2.333,81
CC-9	R\$ 1.829,91
CC-10	R\$ 1.549,98


Art. 2º. A Revisão Geral Anual, será devido aos servidores ativos da Prefeitura de Juquiá, nos termos do artigo 79, §2º da Lei Complementar nº47/2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 31 DE JANEIRO DE 2022.


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

Ofício CONT 004/2022

Do: Setor de Contabilidade – Secretaria da Fazenda

Para: Secretaria de Administração e Governo

Ref.: Cálculo do impacto financeiro referente ao reajuste de 5,00% .

Conforme solicitado segue cálculo referente ao reajuste no percentual de 5,00% conforme relatório apresentado pelo setor de Recursos Humanos. O valor do reajuste atingirá o total anual de acréscimo de **R\$ 1.748.551,16**, que corresponde ao percentual de **2,7394%%** de aumento para o exercício de 2022, cálculos foram realizados sobre a Receita Corrente Líquida referente a **Dezembro** de 2021, somados ao percentual de **Dezembro/2021 (45,3033%)** com o reajuste o percentual atingirá **48,0427%**, dentro do limite prudencial (§ único, artigo 22 da LRF).

Segue planilha de cálculo em anexo, juntamente com a planilha do setor de Recursos Humanos.

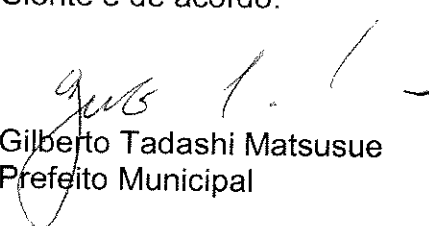
Juquiá, 26 de janeiro de 2022.



Fabio Satio Nishimura
Contador

Fabio Satio Nishimura
Contador
CRC 1SP - 31576410-4

Ciente e de acordo:



Gilberto Tadashi Matsusue
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUQUIÁ
TURÍSTICO

Projeção Impacto Financeiro 2022

Despesa Orçamentária		Valor mensal	Projeção 5% de reajuste	12 meses + 13º salário	1/3 de férias	Total anual do reajuste
001	Salário	701.320,35	35.066,02	455.858,23	11.688,67	467.546,90
004	Aposentadoria	6.898,35	344,92	4.483,93	114,97	4.598,90
006	Pensão	6.718,05	335,90	4.366,73	111,97	4.478,70
010	Carga suplementar	15.356,74	767,84	9.981,88	255,95	10.237,83
011	Adicional tempo de serviço	103.140,40	5.157,02	67.041,26	1.719,01	68.760,27
016	Insalubridade	91.990,80	4.599,54	59.794,02	1.533,18	61.327,20
018	Adicional noturno	7.368,22	368,41	4.789,34	122,80	4.912,15
022	adicional periculosidade	3.049,88	152,49	1.982,42	50,83	2.033,25
026	Horas extras 50%	51.698,97	2.584,95	33.604,33	861,65	34.465,98
027	Horas extras 100%	25.666,71	1.283,34	16.683,36	427,78	17.111,14
034	Gratificação função	12.074,82	603,74	7.848,63	201,25	8.049,88
037	Abono familiar	16.416,40	820,82	10.670,66	273,61	10.944,27
038	Diárias	5.377,00	268,85	3.495,05	89,62	3.584,67
040	Férias	603.042,95	30.152,15	391.977,92	10.050,72	402.028,63
047	Abono pecuniário	3.258,28	162,91	2.117,88	54,30	2.172,19
050	Subsidio	70.660,49	3.533,02	45.929,32	1.177,67	47.106,99
059	Honorários	4.480,05	224,00	2.912,03	74,67	2.986,70
060	Gratificação processo administrativo	5.212,00	260,60	3.387,80	86,87	3.474,67
061	Adicional tempo de serviço	1.224,35	61,22	795,83	20,41	816,23
077	Licença pêmio pecunia	4.684,16	234,21	3.044,70	78,07	3.122,77
081	Vale alimentação	137.100,00	6.855,00	89.115,00	2.285,00	91.400,00
085	Sexta parte	48.773,10	2.438,66	31.702,52	812,89	32.515,40
108	Substituição de férias	11.781,39	589,07	7.657,90	196,36	7.854,26
110	Media hora extra-férias	10.984,39	549,22	7.139,85	183,07	7.322,93
461	Gratificação	34.513,04	1.725,65	22.433,48	575,22	23.008,69

Fabio Satio Nishimur
Comandante
CPF: 015.201.57830-7



MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

Construindo um novo caminho

Subsídio	13.523,86	676,19	8.790,51	225,40	9.015,91
Professores	54.150,00	2.707,50	35.197,50	902,50	36.100,00
Guia Fgts	3.857,72	192,89	2.507,52	64,30	2.571,81
Guia INSS	557.537,12	27.876,86	362.399,13	9.292,29	371.691,41
Maternidade	4.794,05	239,70	3.116,13	79,90	3.196,03
Gratificação difícil acesso	6.173,10	308,66	4.012,52	102,89	4.115,40
	2.622.826,74	131.141,34	1.704.837,38	43.713,78	1.748.551,16

RCL DEZEMBRO/2021	63.828.847,00
Despesa com pessoal 12/2021	28.916.564,55
Reajuste	1.748.551,16
	45,3033%
	2,7394%
	48,0427%

Caro Saito Nishimur
Comedor
CRC 1SP - 315764/02